-01/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 05/08/1982

PROJETO DE LEI Nº 17/82.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul, (FUNDURBANO/RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária pré-fixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito a quota-parte municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo terá a seguinte aplicação: CR$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em iluminação pública da Cidade e CR$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), na construção de quadras polivalentes de esportes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações do principal e dos encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 28 DE MAIO DE 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal